**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2022**

**OBJETO**: Eventual fornecimento de peças de automóveis para a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Santo Antônio de Pádua.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2799/2022 DITAL: 058/2022** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL:**

**Ao ........ dia do mês de ...... do ano de dois mil e vinte e dois,** na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. ------------------------------,** nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017**,** face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **eventual fornecimento de peças de automóveis para a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Santo Antônio de Pádua,** segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 058/2022** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...........................,** decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada**,** neste atorepresentada por **...........................,** portador(a) da carteira de identidade **nº.................**, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | |  | |

**1.** **FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com a necessidade das secretarias municipais,através de solicitação ao Órgão Gerenciador.

**2. LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O material deve ser entregue na sede de cada secretaria solicitante, mediante autorização do Órgão Gerenciador.

**3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**3.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

**3.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores**,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**3.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**4. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**4.1. PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.2** O prazo de entrega dos materiais **é de no máximo 03 (três) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**4.1.3**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**4.1.4.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**4.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**4.2.1**. O prazo de garantia da substituição das peças, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva pelo contratante.

**4.2.2.** Se o prazo de garantia fornecida pelo fabricante for superior ao aqui estipulado, este será o considerado

**4.3. PRAZO DA ATA**

**4.3.1** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**4.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**4.4.1.** O prazo máximo para a contratada efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o contratante, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo contratante.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada, além das obrigações elencadas no Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, obriga-se a:

**5.1.2.** Trocar, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o objeto rejeitado, todos os mesmos recusados pela fiscalização do registro;

**5.1.3.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

**5.1.4.** Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

**5.1.5.** Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do contratante;

**5.1.6.** Dar ao fornecimento dos objetos deste certame especial prioridade para sua entrega, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

**5.1.7.** Manter durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.8.** Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: equipamentos, ferramentas, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

**5.1.10.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

**5.1.11.** Estar em dia e em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Município, quando da assinatura da assinatura da ata de registro de preços e da apresentação das faturas para pagamento;

**5.1.12.** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação,

**5.1.13.** As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela Contratante a qualquer instante e sem aviso prévio;

**5.1.14. A**presentará Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**5.1.15**Emitir nota fiscal correspondentes ao material fornecido a cada empenho de despesa;

**5.1.16.** Garantir o perfeito funcionamento das peças pelo período mínimo, correspondente a cada garantia, sendo o mínimo de **12meses**, que valerá mesmo quando este ultrapassar a data de encerramento do contrato;

**5.1.17.** A Contratada não responderá pela garantia dos serviços executados se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos por parte de funcionários da Contratante, devidamente comprovado, ou se a Contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos, não recomendadas pelo fabricante;

**5.1.18.** Manter preposto junto à Administração, para representá-la quando da execução do contrato e atuar junto à Contratante, que tenha poderes para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento do objeto e garantir o bom andamento dos mesmos bem como a correção de falhas eventualmente detectadas, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato e tomar as providências pertinentes;

**5.1.19.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através da **Órgão Gerenciador**, as peças novas, de primeiro uso (não recondicionados, reformados ou de mercado paralelo) de linha de montagem do modelo de veículo indicado;

**5.1.20.** Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**5.1.21.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço de cada órgão solicitante, conforme a nota de empenho.

**5.1.22**. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega das peças solicitadas até o endereço informado para entrega.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1**. Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, são obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato, fornecendo as peças que forem necessárias;

**6.1.2.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**6.1.3.** Emitir as autorizações de fornecimento necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**6.1.4.** Autorizar o fornecimento de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

**6.1.5.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade do fornecimento das peças que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompido;

**6.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

**6.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções ou alterações.

**6.1.8.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

**6.1.9.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**6.1.10.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**6.1.11.** Efetuar mensalmente o pagamento pelas peças fornecidas durante o mês anterior,

**7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**7.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**7.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência, em **conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**8.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**8.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**23.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**10.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**10.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**10.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**10.1.4.** Não mantiver a proposta;

**10.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**10.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**10.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

**10.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**10.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**10.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**10.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**10.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**10.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pelo Órgão Gerenciador Empresa Vencedora

Rep. Legal: